



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - - O **Município de Bom Jesus do Norte**, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro – Bom Jesus do Norte-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria Nº 034/2017, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação em vigor, e em conformidade com os elementos contidos no Processo Administrativo nº 1688/2017, torna público que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E MURO COM GRADES E PORTÕES PARA CRECHE PROINFÂNCIA, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o objeto e nas especificações contidas neste edital e seus anexos, que se encontra à disposição dos licitantes na Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizado no endereço acima;

2 – DO EDITAL:

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser conhecidos e, ou, adquiridos mediante requerimento junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço acima, em dias úteis, no horário de 12h às 17h, ou através do tel/fax (28) 3562.1166, ou pelo e-mail licitabjn@gmail.com ou pelo site www.bomjesus.es.gov.br;

3 – DO OBJETO:

3.1 - 3.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E MURO COM GRADES E PORTÕES PARA CRECHE PROINFÂNCIA, NESTE MUNICÍPIO**, nos termos do Projeto Básico (Anexo III);

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que laborem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenda às exigências do presente edital observada a necessária qualificação.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação:

a - Consórcio de empresas sob nenhuma forma;

b - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c - Empresa suspensa de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Distrito Federal;

d - Empresa que se encontra sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

e - Empresa cujos diretores, administradores ou responsáveis legais ou técnicos, façam parte do quadro de servidores do Município de Bom Jesus do Norte, mesmo que, na qualidade de contratado;

f - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

f.1 - Caso constatada, ainda que em momento posterior, tal situação, a empresa licitante será inabilitada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei 8.666/93.

4.3 - A participação na presente licitação implica para a licitante:

a - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;

b - A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor;

c - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4 - No presente certame licitatório só poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.4.1 - Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.5 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

5 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:

5.1 - A empresa interessada em participar desta licitação deverá protocolizar os **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL)** até às **13h50min do dia 10 de outubro de 2017**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima. Na hipótese de não haver expediente nesta data, em substituição, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente.

5.2 - A abertura dos envelopes se dará às **14h** do mesmo dia, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - A abertura dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" poderá ser feita na mesma data, desde que ultrapassada a fase de habilitação.

6 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

6.1 - Deverão ser indicados como responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços os seguintes profissionais:

a - Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro no CREA.

7 – DO VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:

7.1 - O valor máximo da Proposta Comercial não deverá ser superior ao valor estimado para a presente licitação, que é de **R\$ 324.704,54 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme indicado no Anexo II – Planilha de Orçamento Básico.

8 – DA DATA BASE DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

8.1 - A data base do orçamento elaborado pela Prefeitura é fixada em Janeiro de 2017 (IOPES) e Dezembro de 2016 (SINAPI).

8.3 - O orçamento elaborado pelo Município tomou por referência os valores dos insumos de serviços divulgados pela tabela Janeiro de 2017 (IOPES) e Dezembro de 2016 (SINAPI).

9 – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

9.1 - Para pagamento dos serviços decorrentes desta Licitação, os recursos financeiros correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício vigente:

0500011236100131.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1605 – FICHA – 117

9.2 – Parte dos pagamentos será realizada com o crédito relativo ao exercício financeiro seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

9.3 – O pagamento se dará de forma mensal, após medição realizada por funcionário da PMBJN, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, nos termos da legislação vigente;

10 – DA VISITA TÉCNICA:

10.1 – Para a participação na visita técnica e emissão do Atestado de Visita Técnica pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Bom Jesus do Norte, deverá ser feito, **até o segundo dia útil anterior da data prevista para abertura da sessão pública da licitação**, um requerimento junto ao protocolo da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico para o e-mail licitabjn@gmail.com, assinado pelo responsável da empresa, dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, indicando o responsável pela licitante, que participará da visita.

10.2 – **O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17 horas.**

10.3 – Ao final da visita o representante da licitante receberá o Atestado de Visita Técnica, comprovando seu comparecimento no ato e deverá compor o elenco de documentos apresentados no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.4 – A empresa que não cumprir os requisitos acima estarão desclassificadas.

11 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Edital de Tomada de Preços nº 003/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Proponente:.....

CNPJ:.....

11.2 - Todos os documentos do ENVELOPE Nº. 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

11.2.1 – Os documentos apresentados por meio de cópia reprográfica deverão estar autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

11.3 - A inversão de qualquer documento da Proposta Comercial no Envelope dos Documentos de Habilitação acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

11.4 - Todos os documentos do ENVELOPE Nº. 01 deverão estar rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

11.5 - A falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

11.6 - O ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados:

11.6.1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO dos documentos de habilitação, contendo as seguintes informações:

a - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

c - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO FUNCIONAL da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº. 4.358/2002);

d - DECLARAÇÃO de que teve acesso a todo o conteúdo do Edital e que está de acordo com as exigências;

11.6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.6.2.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, no que se aplicar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

11.6.2.2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE do representante legal da firma signatária da proposta.

11.6.2.3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

11.6.2.4 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE.

a - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, nos termos da Lei.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL:

a - O Responsável Técnico pela execução dos serviços referidos no item 3, deste edital, deverá ser um Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

no CREA e apresentar Atestados de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), em nome dos Profissionais Técnicos, expedidos pelo CREA, e que façam parte das atribuições legais do respectivo profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando que o profissional tenha executado serviços compatível com o objeto desta licitação.

11.6.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL:

a - A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviços compatível com o objeto desta licitação.

11.6.3.3 - CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA, sendo inválidas as certidões que não apresentarem rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA;

a) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA, por se tratar de contratação que ultrapassa a 120 (cento e vinte) dias;

11.6.3.4 - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme indicado no subitem 11.6.3.1 deste Edital;

11.6.3.5 – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional, devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto da presente licitação, e que o mesmo encontra-se devidamente registrado e em situação regular perante ao CREA.

a) Para fins deste Edital, entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio, administrador ou responsável técnico;

b) A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

b.1 - Empregado - Cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT; ou

b.2 - Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado; ou

b.3 - Administrador - Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa Ltda., ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

b.4 - Responsável Técnico (RT) - Cópia da Certidão emitida pelo CRA e CREA, da sede ou filial da licitante, onde constem os profissionais como sendo os RT's da empresa; ou

b.5 – Prestador de Serviços – através de contrato de prestação de serviços próprios, com firma reconhecida em cartório;

11.6.3.6 – Para a comprovação da Capacidade Operacional da licitante, não serão aceitos atestados ou certidões de acervos parciais (serviços em andamento).

11.6.3.8 – COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, na forma do disposto no item 10 deste Edital.

11.6.3.9 – TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, através de declaração de que o mesmo participa, permanentemente, dos serviços objeto desta licitação.

a - a eventual substituição do profissional relacionado será possível mediante solicitação por escrito ao Secretário Municipal de Planejamento, contendo a justificativa do pedido. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica compatível com aquela apresentada pelo profissional substituído.

11.6.4 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

11.6.4.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

11.6.4.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

11.6.4.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

11.6.4.4 - CERTIDÃO CONJUNTA PGFN E RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.6.4.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA A TRIBUTOS ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.6.4.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

11.6.4.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS;

11.6.4.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, conforme Lei nº 12.440/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

11.6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

11.6.5.1 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, através da Certidão da Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento), do valor global da proposta que a licitante apresentará;

11.6.5.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

11.6.5.3 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a - Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

b - Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

c - As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.6.5.4 - Apresentação de Folha de Cálculo dos Indicadores Econômico-Financeiros discriminados conforme abaixo (modelo ANEXO VI):

a - Índice de Liquidez Corrente - **ILC**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral - **ILG**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Índice de Solvência Geral – **ISG**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

a.1 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

a.2 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

11.6.6 - As empresas licitantes, que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, deverão apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde for estabelecida, comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

11.6.6.1 – A licitante que invocar a condição de ME ou EPP deverá apresentar o seguinte documento:

a - declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não estar enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06;

12 – DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 - A Proposta de Comercial deve ser apresentada em via encadernada, em envelope opaco, lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA COMERCIAL.

Edital de Tomada de Preços nº 003/2017

Prefeitura Municipal Bom Jesus do Norte

Proponente:.....

CNPJ:.....

12.2 – NO ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER A CARTA PROPOSTA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

conforme modelo Anexo I, obedecendo, ao que se segue, sob pena de desclassificação:

12.2.1 – PLANILHA DE CUSTO, de acordo com a planilha fornecida junto ao edital, devendo estar inclusos os materiais e serviços a serem fornecidos, contendo preço fixo e irrevogável, unitário e total, expresso em moeda nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, incluindo todas as despesas com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas e sociais, impostos incidentes, seguros, frete, demonstrativo de composição do BDI, com indicação do percentual a incidir sobre o preço unitário de cada serviço e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

12.2.2 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (sem efeito – erro de digitação);

12.2.3 – A execução dos serviços será feita no prazo de vigência do contrato constante do Anexo VII, de acordo com o solicitado e controlado pela PMBJN;

12.2.4 – VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data da entrega das propostas.

12.2.5 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ACEITA AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;

12.2.6 - DECLARAÇÃO DE QUE NO PREÇO APRESENTADO, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos;

12.2.7 – Não será permitida a retirada ou desistência da proposta após a entrega dos envelopes.

12.2.8 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso; e entre o unitário e total prevalecerá o unitário, corrigindo-se o preço total.

12.2.9 – A Proposta de Preços, bem como a planilha de orçamento de custos, deverão ser assinadas pelo representante legal da proponente, contendo seu nome, nº de RG e nº CPF/MF, e pelo responsável técnico pela elaboração do orçamento, contendo seu nome e número de registro no conselho regulador da profissão.

13 – DO CREDENCIAMENTO:

13.1 - A CPL considerará representante credenciado da licitante a pessoa capaz por ela designada mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para, em seu nome, falar e atuar durante as reuniões de abertura dos envelopes de documentação ou propostas.

13.2 - Entende-se por documento credencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

a - estatuto/contrato social quando a pessoa for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - procuração por instrumento público ou, particular, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da alínea anterior.

13.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

13.4 – Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues à CPL, no início da sessão de julgamento.

13.5 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante para o certame, contudo, impedirá que se manifeste nas sessões, facultando-lhe a participação como ouvinte das reuniões.

14 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 - No local, dia e hora definidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de receber os envelopes números 01 e 02 , iniciará os trabalhos de análise do conteúdo dos invólucros apresentados pelas licitantes passando a procedendo ao julgamento da seguinte forma:

14.1.1 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL;

14.1.2 - Será declarada inabilitada a licitante que deixar de atender a qualquer exigência contida neste edital;

14.1.3 - O conteúdo dos envelopes nº 01 será oferecido aos representantes das licitantes presentes para que realizem exame relativo ao conteúdo;

14.1.4 - Concluída a verificação pelos proponentes, será franqueada a palavra a cada um para, caso queiram, façam as considerações que julgarem pertinentes;

14.1.5 - Depois de consignadas todas as considerações em Ata, o Presidente das CPL suspenderá os trabalhos para proceder a análise dos documentos apresentados pelas licitantes que compareceram ao certame, salvo se não puder fazê-la na mesma sessão;

14.1.6 - O resultado da fase de habilitação será publicado na imprensa oficial, abrindo-se, a partir desse ato, o prazo para interposição de recursos, caso não seja possível concluir a sessão do certame no dia agendado previamente;

14.1.7 - No mesmo ato em que será publicado o resultado da fase de habilitação, a CPL determinará a data para abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, ressalvadas as situações expostas acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

14.1.8 - A CPL permanecerá com os envelopes de Proposta Comercial apresentados, devendo os mesmos ser rubricados pela CPL e representantes das licitantes presentes;

14.1.9 – Os envelopes das Propostas Comerciais serão devolvidos intactos aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados. Caso as licitantes não sefaçam presentes, ou não reclamem para si os envelopes após o decurso dos prazos e decorridos 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final do certame, os envelopes de propostas comerciais e todo o seu conteúdo serão inutilizados (destruídos) pela CPL;

15 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

15.1 - Na data aprezada, dando prosseguimento aos trabalhos, a CPL passará ao exame e julgamento das Propostas Comerciais.

15.1.1 – A abertura e julgamento da Proposta Comercial em data diversa da originalmente divulgada ocorrerá no caso de a CPL não conseguir concluir a análise de documentos de habilitação na sessão inicial;

15.2 - As propostas Comerciais que atenderem na sua essência aos requisitos deste Edital serão verificadas, ajustadas e, se for o caso, corrigidas pela CPL, na forma indicada a seguir:

a) Erro de transcrição das quantidades das planilhas fornecida pela Prefeitura, para as planilhas da proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário proposto e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

b) Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

d) Divergência entre o prazo constante da carta-proposta e o cronograma proposto: será considerado o cronograma proposto, retificando-se o prazo da carta-proposta.

e) Havendo descrições de serviços iguais com diferentes preços unitários, a comissão considerará como válido o menor valor dentre eles.

15.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem omissões, rasuras, erros substanciais ou que desatendam as condições exigidas;

b) Contiverem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis;

c) Considerar-se-ão excessivos os preços unitários ou globais que ultrapassarem os valores orçados pelo Município;

d) Considerar-se-ão manifestamente inexeqüíveis os preços que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, consolidada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

e) Apresentarem preços globais ou unitários nulos, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração conforme art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 consolidada.

f) Apresentarem divergência entre o valor total da (s) planilha (s) e o valor constante da carta-proposta;

g) Não atenderem outras exigências do presente Edital, consideradas desclassificadoras;

15.4 - Havendo divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, a Comissão considerará como válido o valor que coincidir com o valor total da planilha.

15.5 - A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio;

15.6 - As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores corrigidos.

15.7 - Será proclamada vencedora da Licitação a proponente que apresentar o menor preço total.

15.8 - Verificada igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço total, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes presentes serão convocados.

15.9 - Havendo no certame participação de microempresa e empresa de pequeno porte, declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

15.10 - Caso a licitante vencedora não esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

15.10.1 - Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.

15.10.2 - Ocorrendo a situação acima descrita, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar contraproposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo declarada vencedora do certame caso assim o faça.

15.10.3 - Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

15.10.4 - Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte será, entre elas, realizado o sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

16.1 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1.1 - A impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o instrumento convocatório e protocolizada diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

16.1.2 - Apresentada impugnação ao Edital tempestivamente, esta será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo os Documentos de Habilitação.

16.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial à Comissão de Permanente de Licitação.

16.2 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.2.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.

16.2.2 - O ato administrativo, praticado no processo licitatório, estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, e inciso XXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, que deverão ser protocolizados no endereço mencionado neste edital.

16.2.3 - A interposição de recurso administrativo ou impugnação, não obstante o dispositivo constitucional não eximirá de responsabilidade civil (perdas e danos) e criminal, conforme o caso, o licitante que litigar de má-fé, administrativa e judicialmente, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº. 5.869/1993 (Código de Processo Civil).

16.2.4 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o município de Bom Jesus do Norte, independente do aforamento da ação judicial competente, aplicará, imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão, à empresa inquinada, do direito de participar das licitações promovidas pelo Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.2.5 - O Recurso Administrativo interposto, tanto na fase de habilitação como na fase de classificação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo.

16.2.6 - Nenhum prazo de Recurso Administrativo se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

16.2.7 - Não será conhecida a Impugnação ou o Recurso Administrativo interpostos em desacordo com as condições deste Edital.

17 – DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

17.1 - A proponente vencedora deverá assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato - ANEXO VII, impreterivelmente até 05 (cinco) dias depois de notificada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

17.2 - No caso de a proponente vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a Prefeitura, a seu critério, convocará as demais licitantes sucessivamente classificadas, para firmar o Contrato nos mesmos preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO:

18.1 - Decorridos cinco dias da assinatura do Contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará garantia para sua execução, numa das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento. Tudo através de documento que torna-se parte integrante do ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste Contrato, competirá à CONTRATADA a oferta de nova garantia de execução de Contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

19 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - O Prazo previsto, inicialmente, para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

19.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, na forma como estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

20.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

20.2 - O chefe do Poder Executivo poderá, por despacho fundamentado, revogar esta licitação ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada a ocorrência de ilegalidade.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Qualquer alteração neste Edital que importe em alteração nas propostas, em elaboração pelas proponentes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta Licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por igual número de dias, decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

21.2 - As respostas às consultas por escrito, formuladas pelas proponentes serão obrigatoriamente respondidas pela CPL, desde que protocoladas até 2 (dois) dias antes da data marcada para o julgamento da Licitação e permanecerão disponíveis para conhecimento de qualquer interessado, por na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte;

21.3 - Somente a CPL está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta Licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte das proponentes.

21.4 - Lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as sessões que se realizarem (fases habilitatória e classificatória), onde se mencionarão todas as ocorrências, inclusive as propostas apresentadas, reclamações e impugnação formuladas que possam, direta ou indiretamente, interessar ao julgamento da Licitação. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das proponentes presentes.

21.5 - Caso as datas previstas para o julgamento das propostas sejam declaradas feriados ou pontos facultativos, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora indicados neste Edital.

21.6 - A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por conveniência da Administração, respeitadas as condições pertinentes, ou anulada por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie.

21.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, com base na legislação em vigor.

21.8 – Os serviços serão enquadrados no item 7.09 e 7.10 da LC 116/2003, sendo que a Empresa Contratada submeterá as seguintes retenções na fonte: IRRF – 1%, CSLL – 1%, PIS – 0,65%, COFINS – 03%, INSS – 11% e ISSQN – 03% (para o local da prestação dos serviços, ou seja, o Município de Bom Jesus do Norte/ES).

21.9 – A empresa interessada em participar desta licitação poderá adquirir o Edital mediante requerimento dirigido ao Presidente da CPL, no endereço contido no preâmbulo, ou através do tel./fax. (28) 3557.1317 / 3557.1825, ou pelo e-mail licitacao@apiaca.es.gov.br, munido de um CD virgem ou um pendrive.

21.10 – A licitante vencedora deverá cumprir todas as exigências da legislação aplicável às relações trabalhistas, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego.

21.11 - São partes integrantes de este edital os anexos a seguir relacionados:

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III - PROJETO BÁSICO;

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI - FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS (MODELO)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Bom Jesus do Norte-ES, 21 de setembro de 2017.

Diego Pereira Rangel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

- 1 - Pela presente submetemos a apreciação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte-ES a **Proposta Comercial** da empresa, relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, cujo valor total é de R\$ (.....por extenso.....);
- 2 - O prazo total para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura;
- 3 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data da entrega da presente.
- 4 – Declara que no preço apresentado acima estão inclusas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos;

LOCAL , DE DE 2017

(nome, dados e assinatura do representante da proponente e do responsável técnico pela elaboração do orçamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE						
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE						
Obra : Muros de Complementação da creche						
Município : BOM JESUS DO NORTE - ES			(Valores em Reais)	DATA : 02/02/2017		
Referencial de preços : TABELA CUSTOS REFERENCIAIS LABOR/CT-UFES PADRÃO IOPES- JANEIRO/2017(LS=128,33% BDI=30,90%) / SINAPI 12/2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Código	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
020305	01.01	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	8,00	R\$ 202,67	1.621,36
			Total do Item 1			1.621,36
	2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA				
020803	02.01	Barracão para depósito de cimento área de 10.90m ² , de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (2 utilizações)	m ²	8,00	282,56	2.260,48
020801	02.02	Barracão para escritório com sanitário área 14.50m ² , de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (2 utilizações)	m ²	2,00	452,15	904,30
020810	02.03	Reservatório de poliestileno de 500 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm e 5x7cm, elevado de 4m, conforme projeto (2 utilizações)	und	1,00	992,58	992,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

020712	02.04	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	25,00	33,00	825,00
020713	02.05	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	25,00	428,75	10.718,75
020714	02.06	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	m	25,00	294,34	7.358,50
			Total do Item 2			23.059,61
MURO DE CONTENÇÃO						
1	MOVIMENTO DE TERRA					
030101	01.01	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m³	72,41	43,52	3.151,16
030103	01.02	Escavação mecânica em material de 1a. Categoria	m³	57,65	13,17	759,19
030201	01.03	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m³	44,90	46,88	2.104,97
SINAPI 72887	01.04	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	553,48	0,88	487,06
SINAPI 72898	01.05	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	110,70	0,92	101,84
			Total do Item 1			6.604,22
2	ESTRUTURA					
040250	02.01	Fôrma de tábua de madeira de 2.5x30.0cm, levando-se em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m²	92,07	145,81	13.424,24
040233	02.02	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	5,26	486,18	2.559,25
040235	02.03	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	39,74	505,56	20.089,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

040243	02.04	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	919,92	6,92	6.365,88
040245	02.05	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1")	kg	1.236,49	7,37	9.112,95
040246	02.06	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	580,92	6,55	3.805,02
			Total do Item 2			55.356,67
3		DRENAGEM				
SINAPI 73882/005	03.01	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 600 MM	M	31,7	72,39	2.294,76
			Total do Item 3			2.294,76
4		ALVENARIA E REVESTIMENTO				
050603	04.01	Alvenaria de blocos de concreto 19x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 19cm	M ²	115,39	67,03	7.734,32
120101	04.02	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	M ²	159,55	5,38	858,38
120303	04.03	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	M ²	159,55	45,12	7.198,90
			Total do Item 4			15.791,60
5		PINTURA				
190106		Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três de mãos	M ²	159,55	20,72	3.305,88
			Total do Item 5			3.305,88
TOTAL DO MURO DE CONTENÇÃO						83.353,14
1		MURO DE FECHAMENTO				
1		MOVIMENTO DE TERRA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

030101	01.01	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m ³	57,79	43,52	2.514,86
030201	01.03	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	37,38	46,88	1.752,52
SINAPI 72887	01.04	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	132,62	0,88	116,71
SINAPI 72898	01.05	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	20,40	0,92	18,77
			Total do Item 1			4.402,86
2 ESTRUTURA						
040250	02.01	Fôrma de tábuas de madeira de 2.5x30.0cm, levando-se em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	110,61	145,81	16.127,85
040235	02.03	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	35,11	505,56	17.749,46
040243	02.04	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	1.683,22	6,92	11.647,86
040246	02.06	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	571,89	6,55	3.745,89
			Total do Item 2			49.271,06
4 ALVENARIA E REVESTIMENTO						
050606	04.01	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	M ²	277,81	49,34	13.706,95
120101	04.02	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	M ²	784,02	5,38	4.218,04
120303	04.03	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	M ²	784,02	45,12	35.375,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

			Total do Item 4			53.300,06
	5	PINTURA				
190106	05.01	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	M ²	784,02	20,72	16.244,94
190417	05.02	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	M ²	463,08	19,33	8.951,34
			Total do Item 5			25.196,27
	6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
SINAPI 73932/001	06.01	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m ²	214,04	266,52	57.044,61
71106	06.02	Portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento	m2	17,5	433,12	7.579,60
			Total do Item 6			64.624,21
TOTAL DO MURO DE FECHAMENTO						196.794,46
		CALÇADA				
	1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
200209	01.01	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	M2	120,61	99,92	12.051,35
200326	01.02	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	M2	458,38	17,07	7.824,62
			Total do Item 1			19.875,97
TOTAL DA CALÇADA						19.875,97
TOTAL GERAL DA OBRA						324.704,54

Bom Jesus do Norte/ES, Abril de 2017

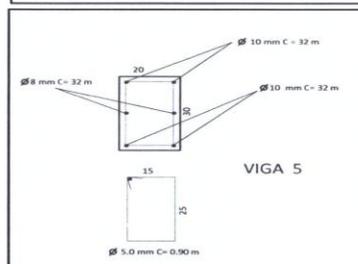
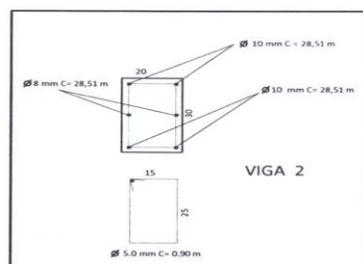
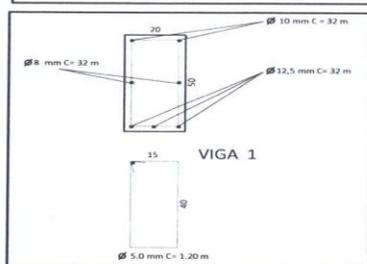
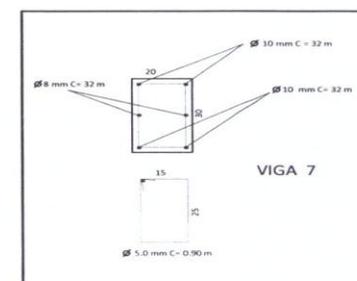
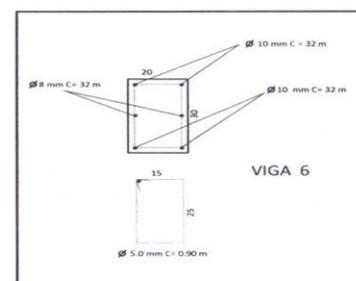
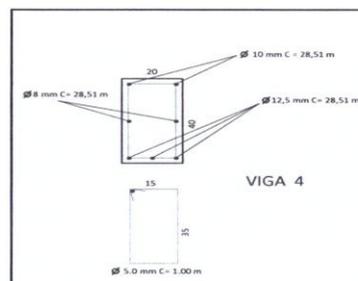
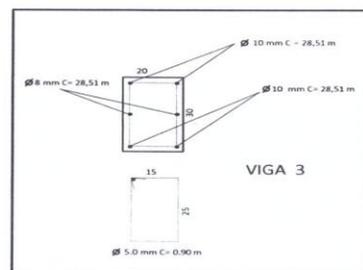
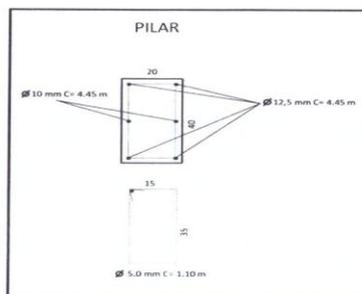
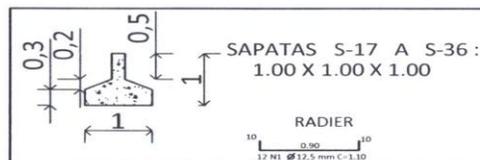
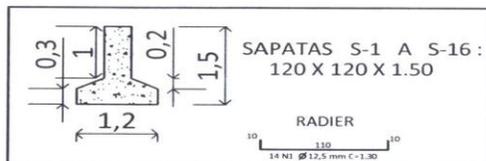
FELIPE DA SILVA RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2013100427
CREA-ES 201300127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO
VIGA , RADIER , SAPATA E PILAR
LOCAL : CRECHE - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Felipe da Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

RES.TEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**

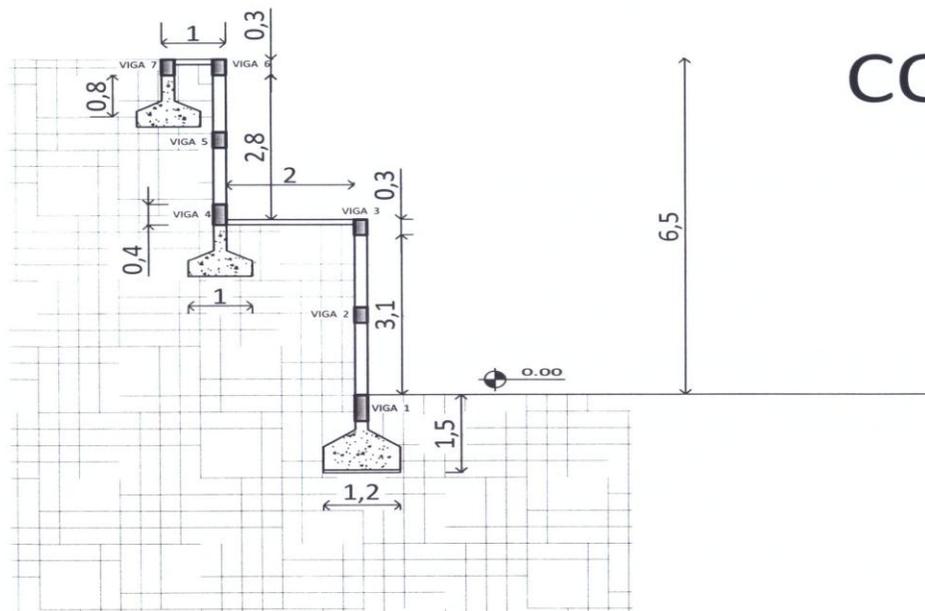


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

DE
PARTICULARES
RESIDENCIA



CORTE "AA"

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO
VISTA CORTE "AA"
LOCAL : CRECHE - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Felipe da Silva Rodrigues
RES.TEC.

Felipe da Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**

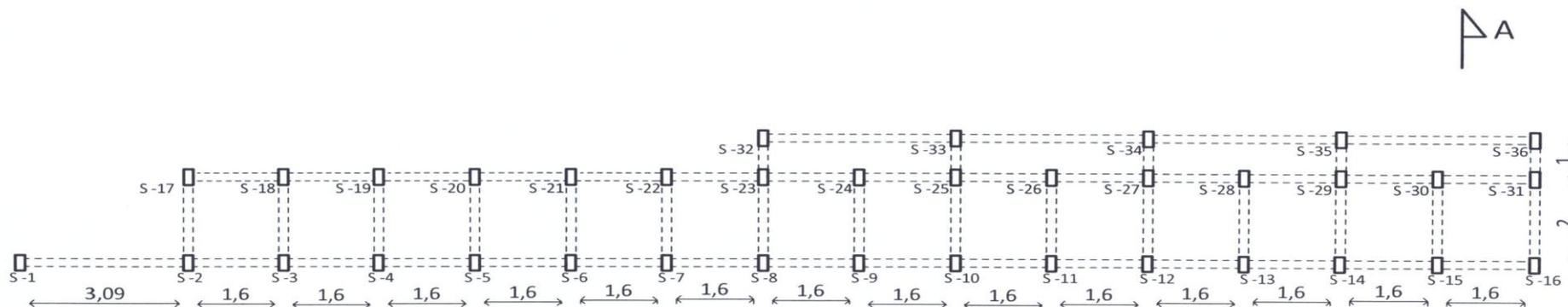


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

PLANTA BAIXA - VISTA SUPERIOR



CRECHE

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO
VISTA SUPERIOR
LOCAL : CRECHE - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Felipe da Silva Rodrigues
RES.TEC. Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**



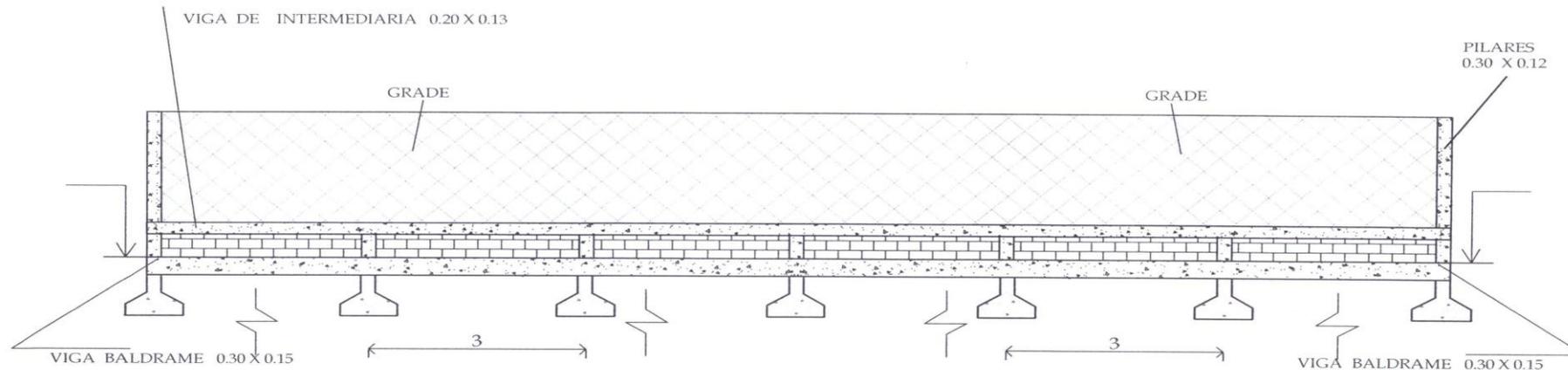
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

MURO LATERAL DIREITO - PRÓ INFANCIA

72,65 M



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO , GRADE
E PINTURA NA CRECHE - PRÓ INFANCIA
MURO LATERAL DIREITO
LOCAL : BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RES. TEC. *Felipe da Silva Rodrigues*
Felipe da Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**

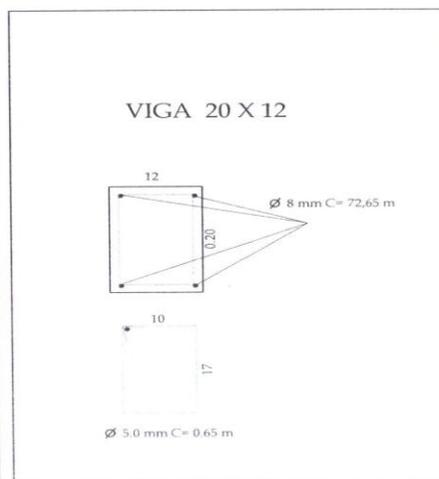
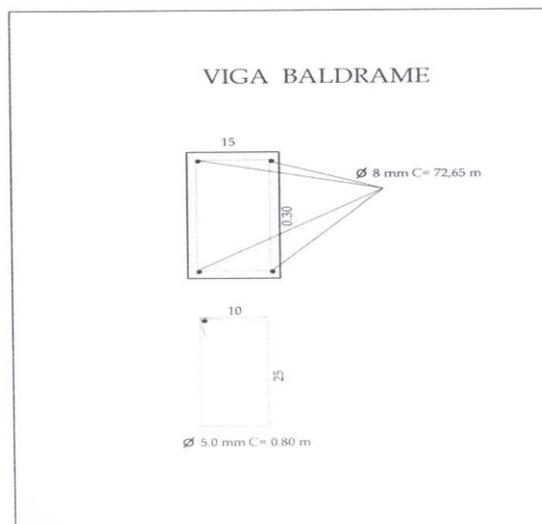
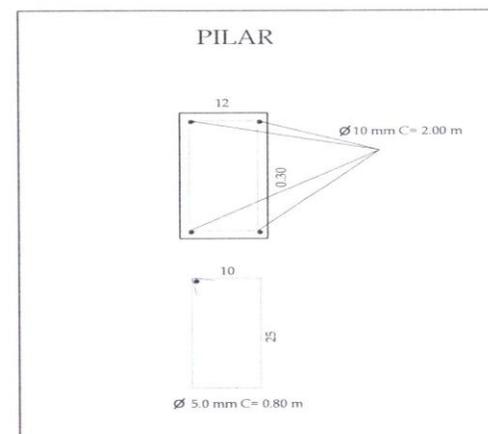
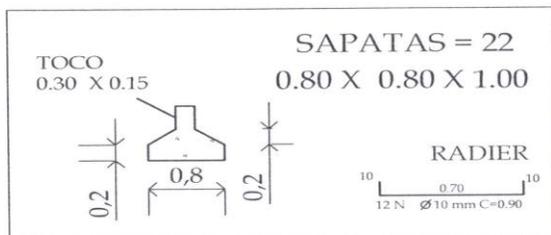


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

MURO LATERAL DIREITO - PRÓ INFANCIA SAPATAS , RADIER , VIGAS E PILARES



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO , GRADE
E PINTURA NA CRECHE - PRÓ INFANCIA
MURO LATERAL DIREITO
LOCAL : BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RES TEC. 
Felipe da Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

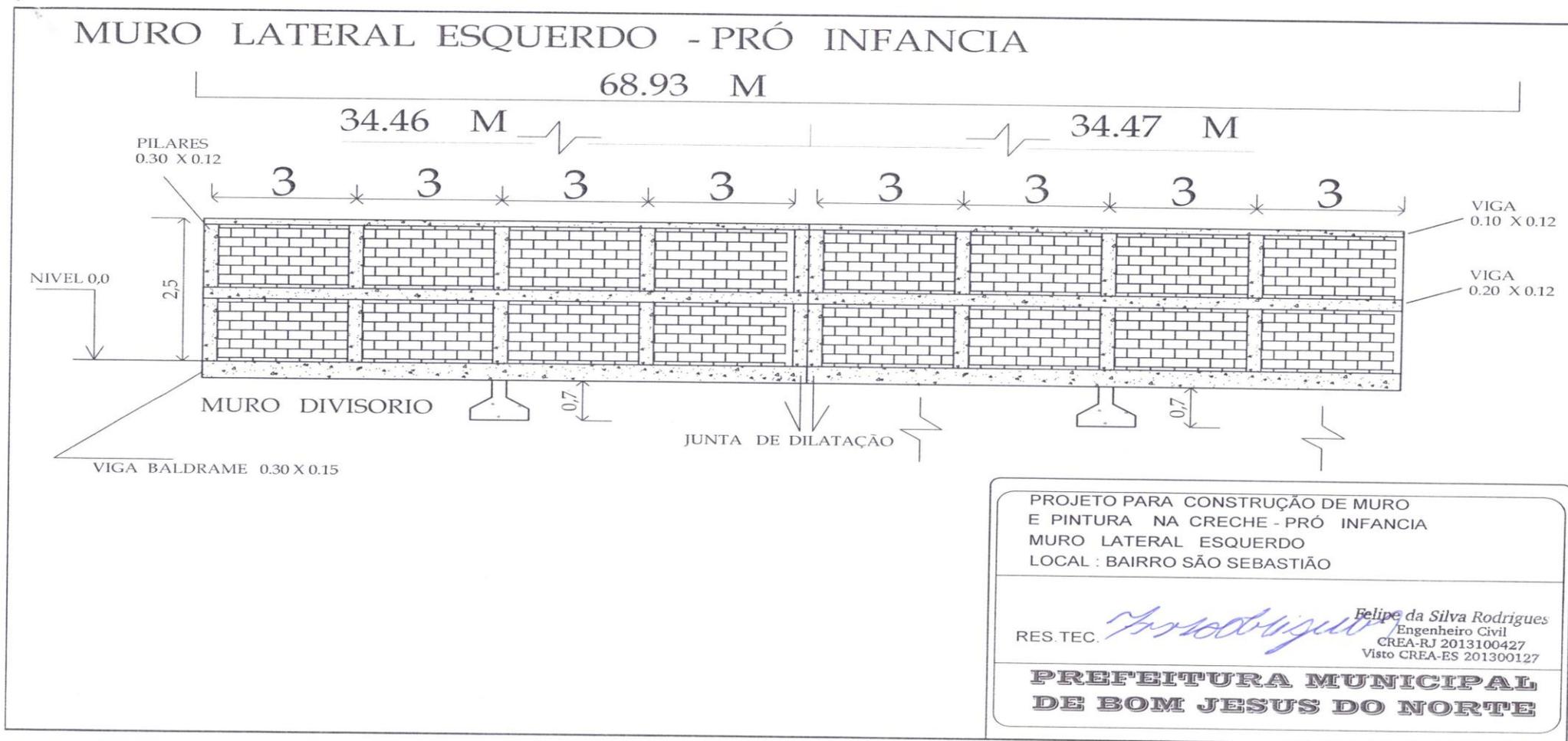
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.



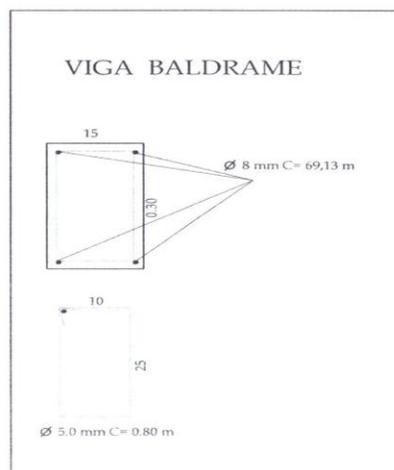
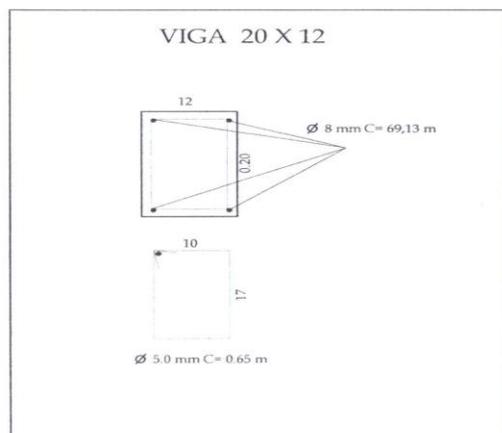
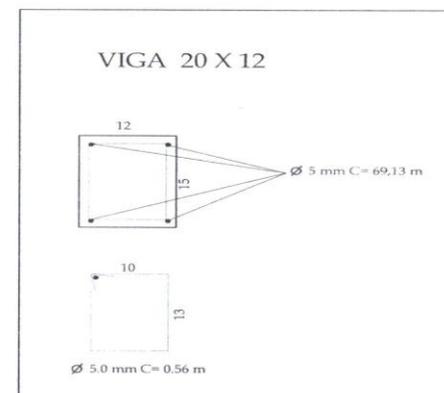
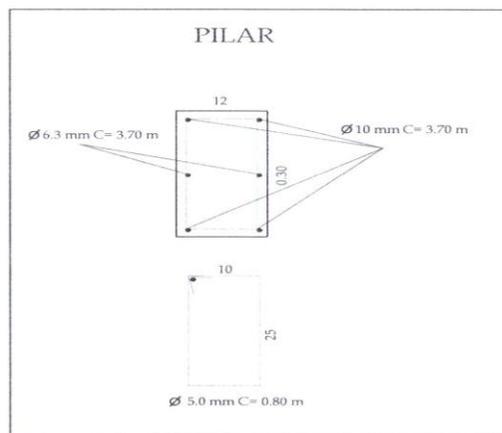
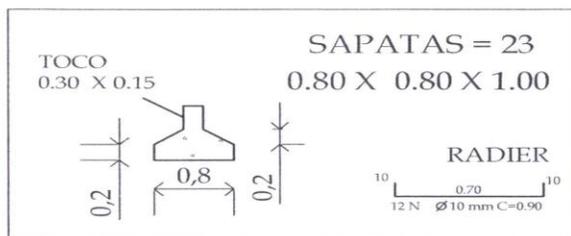


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

MURO LATERAL ESQUERDO - PRÓ INFANCIA SAPATAS , RADIER , VIGAS E PILARES



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO
E PINTURA NA CRECHE - PRÓ INFANCIA
MURO LATERAL ESQUERDO
LOCAL : BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RES.TEC.

Felipe da Silva Rodrigues
Felipe da Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**



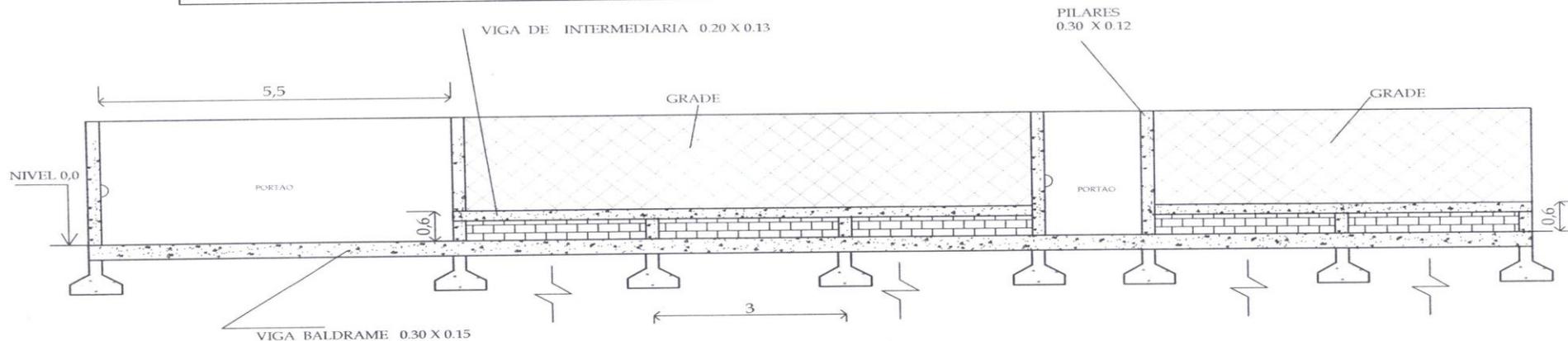
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

MURO PARTE DA FRENTE - PRÓ INFANCIA

46.29 M



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO , GRADE
E PINTURA NA CRECHE - PRÓ INFANCIA
MURO PARTE DA FRENTE
LOCAL : BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RES.TEC. *Felipe da Silva Rodrigues*
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**

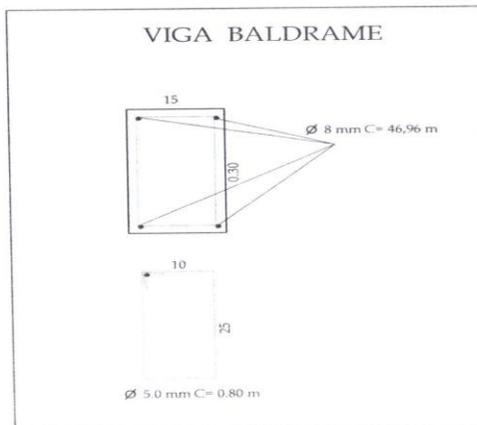
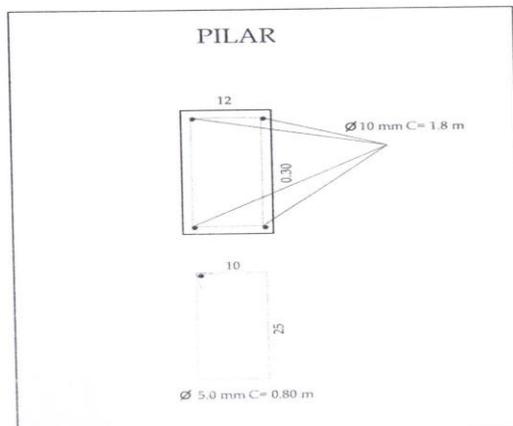
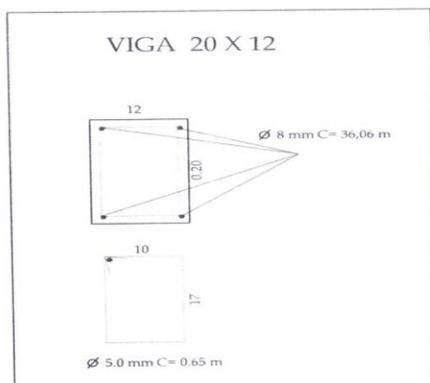
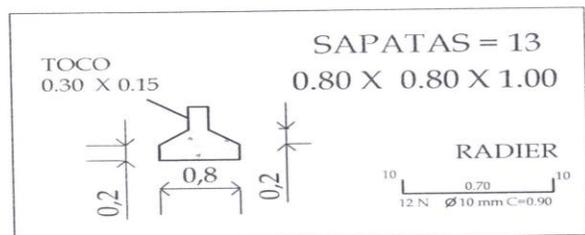


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

MURO PARTE DE FRENTE - PRÓ INFANCIA SAPATAS , RADIER , VIGAS E PILARES



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO , GRADE
E PINTURA NA CRECHE - PRÓ INFANCIA
MURO PARTE DA FRENTE
LOCAL : BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RES.TEC. 
Felipe da Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

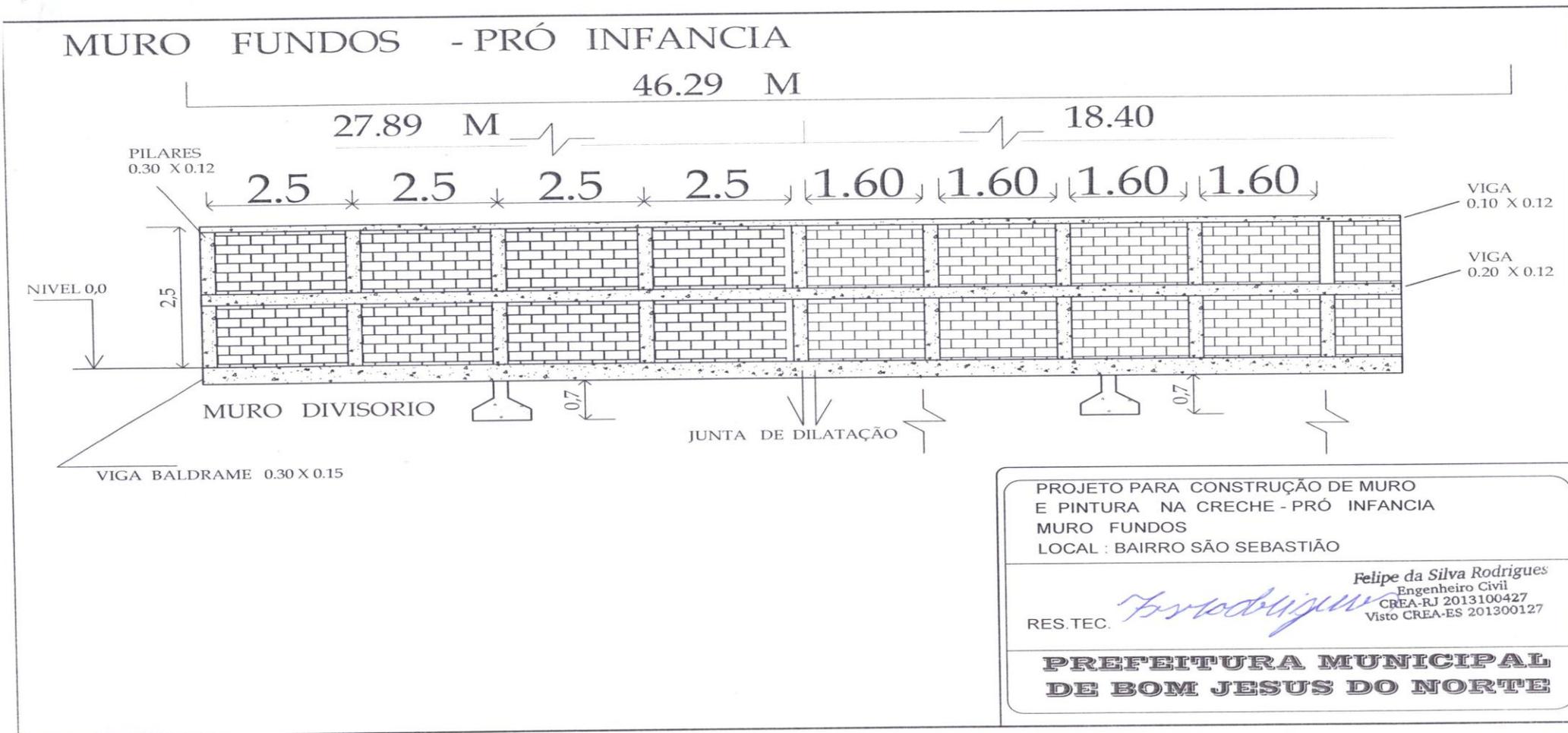
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.



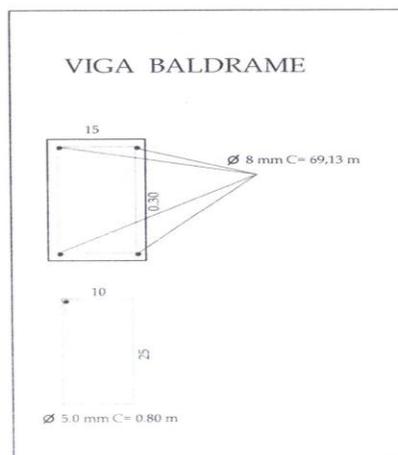
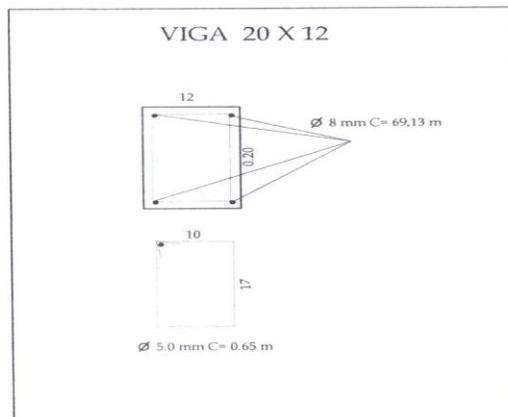
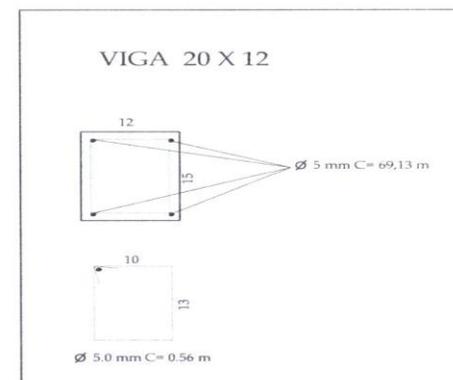
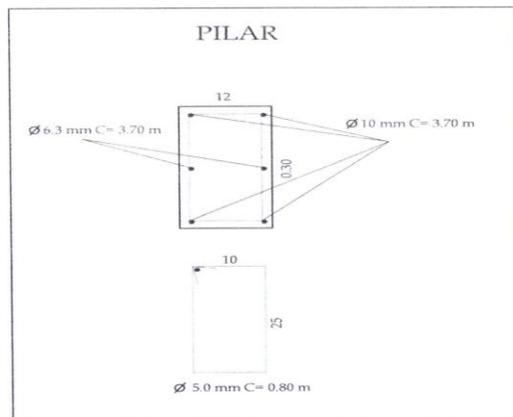
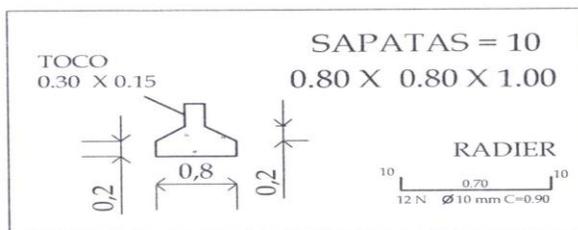


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

MURO FUNDOS - PRÓ INFANCIA SAPATAS , RADIER , VIGAS E PILARES



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO
E PINTURA NA CRECHE - PRÓ INFANCIA
MURO FUNDOS
LOCAL : BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RES. TEC.  **Felipe da Silva Rodrigues**
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2013100427
Visto CREA-ES 201300127

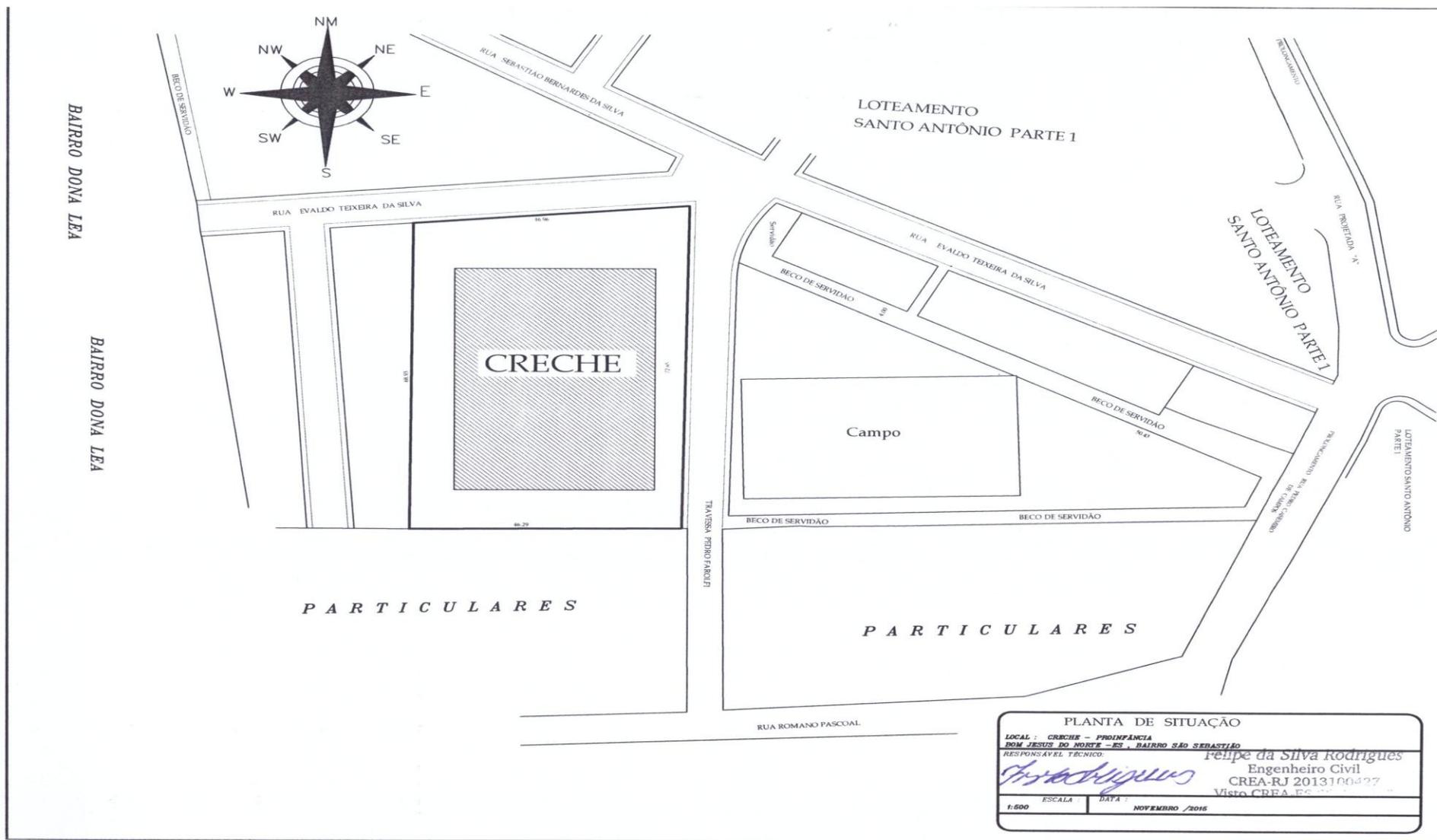
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO NORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

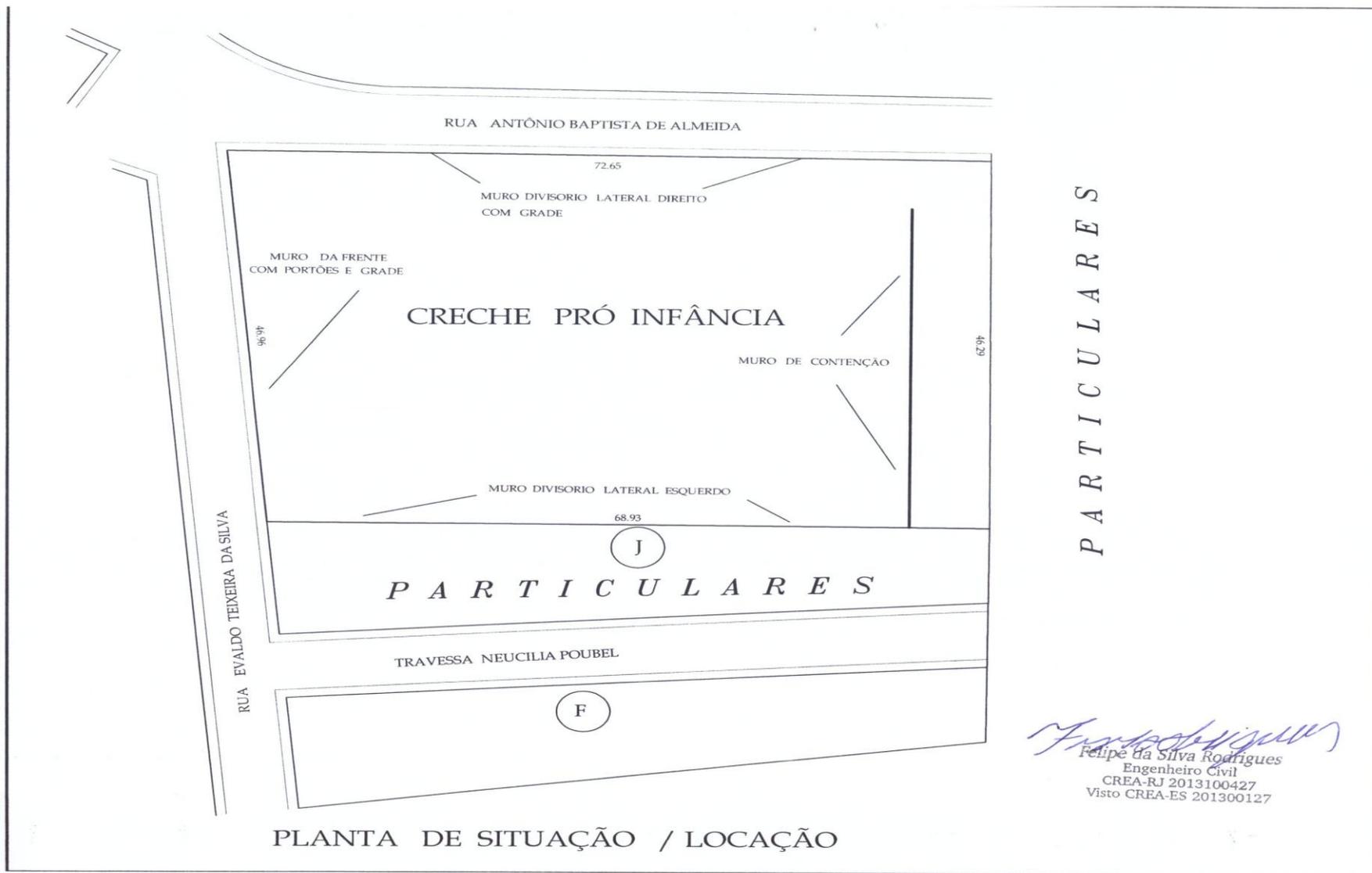




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Obra : Muros de Complementação da creche

Município : BOM JESUS DO NORTE - ES (Valores em Reais)

Referencial de preços : TABELA CUSTOS REFERENCIAIS LABOR/CT-UFES PADRÃO IOPES-JANEIRO/2017(LS=128,33% BDI=30,90%) / SINAPI 12/2016

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Peso (%)	Valor dos serviços (R\$)	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
				Peso (%)	Valor dos serviços										
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,50%	R\$ 1.621,36	100,00%	R\$ 1.621,36										
2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA	7,10%	R\$ 23.059,61	100,00%	R\$ 23.059,61										
	MURO DE CONTENÇÃO														
1	MOVIMENTO DE TERRA	2,03%	R\$ 6.604,22	80,00%	R\$ 5.283,38	20,00%	R\$ 1.320,84								
2	ESTRUTURA	17,05%	R\$ 55.356,67	35,00%	R\$ 19.374,84	65,00%	R\$ 35.981,84								
3	DRENAGEM	0,71%	R\$ 2.294,76											100,00%	R\$ 2.294,76
4	ALVENARIA E REVESTIMENTO	4,86%	R\$ 15.791,60	30,00%	R\$ 4.737,48	70,00%	R\$ 11.054,12								
5	PINTURA	1,02%	R\$ 3.305,88									50,00%	R\$ 1.652,94	50,00%	R\$ 1.652,94
	MURO DE FECHAMENTO														
1	MOVIMENTO DE TERRA	1,36%	R\$ 4.402,86					100,00%	R\$ 4.402,86						
2	ESTRUTURA	15,17%	R\$ 49.271,06					60,00%	R\$ 29.562,64	40,00%	R\$ 19.708,42				
4	ALVENARIA E REVESTIMENTO	16,41%	R\$ 53.300,06					40,00%	R\$ 21.320,02	60,00%	R\$ 31.980,04				
5	PINTURA	7,76%	R\$ 25.196,27									50,00%	R\$ 12.598,14	50,00%	R\$ 12.598,14
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19,90%	R\$ 64.624,21									50,00%	R\$ 32.312,10	50,00%	R\$ 32.312,10
	CALÇADA														
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	6,12%	R\$ 19.875,97									50,00%	R\$ 9.937,99	50,00%	R\$ 9.937,99
	TOTAL GERAL	100,00%	R\$ 324.704,54	16,65%	R\$ 54.076,66	14,89%	R\$ 48.356,80	17,03%	R\$ 55.285,52	15,92%	R\$ 51.688,46	17,40%	R\$ 56.501,17	18,11%	R\$ 58.795,93
	TOTAL GERAL ACUMULADO			16,65%	R\$ 54.076,66	31,55%	R\$ 102.433,47	48,57%	R\$ 157.718,99	64,49%	R\$ 209.407,45	81,89%	R\$ 265.908,61	100,00%	R\$ 324.704,54

Bom Jesus do Norte, 17 Abril de 2017

FELIPE DA SILVA RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2013100427
CREA-ES 201300127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Muros de Complementação da Creche

Local: Antonio Baptista de Almeida

Bairro: São Sebastião

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

Essas especificações técnicas têm por objetivo discriminar e estabelecer normas e diretrizes que deverão ser observadas na execução de obras e serviços diversos, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços, e constituirão parte integrante dos contratos.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o projeto executivo fornecido, as prescrições contidas no presente memorial, as normas técnicas da ABNT e as legislações Federal, Estadual, Municipal e outras pertinentes.

Os controles e ensaios sobre quaisquer materiais serão feitos de acordo com as normas da ABNT. O controle tecnológico dos serviços deverá ser feito por empresa especializada, dentro das normas da ABNT.

Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste memorial, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes citadas ou não neste memorial. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc, deverá sempre ser consultada a fiscalização, considerando que estes itens deverão ser de qualidade, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização.

As cotas e dimensões sempre deverão se conferidas "in loco", antes da execução de qualquer serviço.

As especificações e o projeto destinam-se a descrição e a execução dos serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Será instalada uma placa nas dimensões de 2.0 x 4.0m será instalada para o início da obra.

3. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

Será instalado um barracão para depósito de cimento nas dimensões 2 x 4m de acordo com as especificações da planilha orçamentária.

Será instalado um barracão para sanitário nas dimensões 1 x 2m de acordo com as especificações da planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Será instalado um reservatório de 500l de acordo com as especificações da planilha orçamentária.

4. MOVIMENTO DE TERRA

Serão executados os serviços de escavação manual das sapatas e cintas dos muros. E será usado reaterro para as cavas de fundação.

5. ESTRUTURAS

Todas as dimensões das estruturas estão sendo especificadas nos projetos, sendo as mesmas de concreto armado.

6. PAREDES E PAINÉIS

Será feito partes com alvenaria, tendo que ser alinhado e executado em conformidade com o projeto.

7. ESQUADRIAS METÁLICAS

Será feito 2 portões locados e dimensionados de acordo com o projeto. Haverá grade no muro conforme exemplificado no projeto.

8. REVESTIMENTO DE PAREDES

Todo o muro será rebocado conforme as especificações do traço da planilha orçamentária.

9. PINTURA

Toda a extensão do muro e da grade ao redor da creche serão pintados de acordo com as especificações da planilha orçamentária.

10. DRENAGEM

As instalações estarão especificadas no projeto.

11. CALÇADA

Existirá uma calçada de 1 m de largura ao redor do muro na parte exterior nas laterais conforme mostra no projeto.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa e pronta para uso, com todos os pontos feitos corretamente e fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

Bom Jesus do Norte, 17 de Abril de 2017

FELIPE DA SILVA RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2013100427
CREA-ES 201300127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO VI

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Em atendimento ao item 11.6.5.4 do edital, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido – PL e os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Índice de Solvência Geral - ISG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$ _____,____

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

AT = Ativo Total = R\$ _____,____

PC = Passivo Circulante = R\$ _____,____

PNC= Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

A) PATRIMÔNIO LÍQUIDO-PL:

PL =

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORENTE- ILC

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC =

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

ILG =

D) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG;

$$ISG = \frac{a \cdot AT}{PC + PNC}$$

ISG =

Carimbo de CNPJ e Assinatura do responsável da empresa e do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMBJN Nº/2017

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE e a empresa VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA**, CPF nº. 076.268.107-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, no Processo nº 1688/2017 e no Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, firmam o presente Contrato de Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E MURO COM GRADES E PORTÕES PARA CRECHE PROINFÂNCIA, NESTE MUNICÍPIO**, nos termos do Projeto Básico (Anexo III), todos serviços tipificados nos itens 7.09 e 7.10 da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do contrato é de R\$ (.....por extenso.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto do presente provêm, da seguinte dotação:

0500011236100131.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1605 – FICHA – 117

3.1 – A parte dos pagamentos serão realizados com o crédito relativo ao exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário utilizando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

I - A bem do interesse público, mediante prévia justificativa do órgão gestor responsável por sua execução;

II - Na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no artigo 57 da Lei 8666/93.

III - As paralisações provocadas pelo Município suspendem a contagem do prazo contratual pactuado, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.

IV - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução não implicará em alterações de prazos nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Como Garantia de Execução do Contrato, a Contratada depositará, até a data da assinatura do contrato ou aditivo, na Tesouraria do Município 1,0% (um por cento) do valor total do contrato ou aditivo, optando por quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;

c) Seguro garantia;

d) Demais garantias previstas na Lei.

Parágrafo Primeiro: A Garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

Parágrafo Segundo: A Garantia será liberada, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo dos serviços, conforme condições estabelecidas nos documentos de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A Contratada deverá participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverão ser estabelecidos o planejamento detalhado da execução dos serviços.

II - A Contratada não poderá sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se anuir o Município.

III - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

IV - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços.

V - A Contratada providenciará, às suas expensas, todas as licenças relacionadas ao objeto contratual e a aprovação pelos poderes competentes ou concessionárias de serviços públicos, de todos os componentes do projeto, observando que qualquer exigência que implique modificações do projeto, deverá ser obtida autorização formal do Município.

VI - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, junto ao CREA-ES, conforme determinam as leis específicas. As comprovações de Anotação de Responsabilidade Técnica serão feitas pelo encaminhamento, ao Município, da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo órgão recebedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

VII - A Contratada deverá manter no local dos serviços um "Livro Diário", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:

Parágrafo Primeiro - Lançamentos a cargo da Contratada:

- I - Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;
- II - Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações;
- III - Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- IV - Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- V - Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.

Parágrafo Segundo - Lançamentos a cargo da Fiscalização:

- I - Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- II - Observações que julgue necessárias, a propósito de anotações consignadas pela Contratada no Livro Diário;
- III - Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- IV - Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- V - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VI - Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Quarto: A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

- I - Manter 01 (um) Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro no CREA como Responsável Técnico da Empresa, com poderes de representá-la perante os órgãos diretamente ligados à execução do contrato.
- II - Manter todos os operários devidamente uniformizados, obedecendo ao modelo padrão fornecido pelo Município.
- III - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

Parágrafo Quinto: A Contratada responderá, obrigatoriamente, além de tudo o necessário para execução dos serviços de saneamento urbano, por:

- I - Todas as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- II - Possíveis danos causados ao Município ou a Terceiros decorrentes da realização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Serão realizadas medições mensais fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, e com o acompanhamento da Contratada, até o dia 03 (três) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior..

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela contratada, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = M \times \{ (1 + IPCA) - 1 \} \times nd / 30$$

em que:

AF = valor da atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

M = valor da medição que está sendo atualizada;

IPCA = taxa unitária do IPCA relativa ao mês de atraso;

nd = número de dias em atraso, contados a partir da data limite para o pagamento da medição.

Parágrafo Terceiro: A critério do Município o valor da atualização financeira poderá ser incluído em medição posterior, desde que apresentado através de planilha em separado onde conste memória de cálculo inequívoca dos valores a pagar.

Parágrafo Quarto: Para pagamento dos valores correspondentes as medições de serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

II - Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

III - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Trabalhista;

IV - Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:

a) Cópia das folhas de pagamento dos operários lotados na obra;

b) Depósito do FGTS;

c) Recolhimento do PIS;

d) Recolhimento do Imposto Sindical do Sindicato da categoria.

V - Comprovante de Recolhimento do ISS;

VI - Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

VII - Comprovante de Recolhimento do COFINS;

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar:

I - Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, as Anotações de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

II - Comprovante da matrícula individual da Obra junto ao INSS;

Parágrafo Sexto: Por ocasião do pagamento da última medição, além dos documentos citados Parágrafo Quarto, a Contratada deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos relativos ao INSS, FGTS e PIS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos serão reajustados desde a data base do orçamento a que a proposta se refere, obedecendo-se, todavia ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do Servidor _____, CPF _____.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, o projeto, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar a substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento dos serviços dar-se-á por meio da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos.

Parágrafo Primeiro: Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

À Contratada poderão ser aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades:

I - Quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Contratada estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do Contrato de:

- a) - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10%, ensejando a rescisão contratual;
- b) - 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra/serviço, apurado o atraso para este efeito, a partir de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes às exigências expressas.

II - Quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o Município for inexatamente informado pela Contratada:

- a) - advertência;
- b) - multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, limitada ao total de 10%;
- c) - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A multa definida no inciso I, letra "b", será devolvida à Contratada, desde que ela conclua o objeto contratual rigorosamente dentro do prazo global estipulado no Contrato.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso II, letra "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Terceiro: As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo Quarto: A Contratada será comunicada por escrito pelo Município, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior sem que a Contratada tenha depositado o valor da multa, o Município poderá deduzir aquele valor, de qualquer crédito existente no Órgão em nome da Contratada, ou deduzir do valor da Garantia de Execução Contrato, ou ainda cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Sexto: A Contratada poderá recorrer das penalidades dentro dos prazos legais, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;
- II - O desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do Município;
- V - A subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do Município; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- VI - O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Livro Diário;
- VIII - A decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da Contratada;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Município, prejudique a execução do objeto contratual;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;
- XII - A supressão, pelo Município, de parte das obras e serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- XIII - A suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo Município, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- XVI - O não cumprimento pela Contratada, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- XVII - A falta de cumprimento pela Contratada da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- XVIII – A inobservância pela Contratada da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

XIX – A falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos em que a legislação assim o permitir;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do Município;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

I - Os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;

II - A Lei nº. 8.666/93 consolidada de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do Município e da Contratada.

Bom Jesus do Norte - ES, de de

Município de Bom Jesus do Norte-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Marcos Antônio Teixeira de Souza

.....

Representada por

CONTRATADA

.....

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

ANEXO VIII

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Praça Astolpho Lobo, 249, Centro, Bom Jesus do Norte-ES

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo** de nossa habilitação, que temos conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99) e Decreto Federal 4358/2001.

Declaramos ter tido acesso a todo o conteúdo do Edital e que estamos de acordo com suas exigências;

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e Assinatura do responsável da empresa